

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2024 DE 02 DE DEZEMBRO 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PMB E OUTROS.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO BENS E SERVIÇOS, COMO FORMA DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 02 / 12 2024

ENCAMINHADO À 02 / 12 / 2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

02 / 12 2024 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 02 / 12 / 2024
09 votos à favor
05 votos contra

LEGISLATIVO- EMENDA MODIFICATIVA

REDAÇÃO

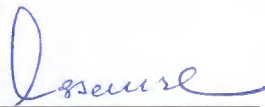
Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 151, Liv. 27, Fls. 42 Em 02/12/2024.

Às 14:23 hrs.



Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **Emenda Modificativa**

N.º ____/2024

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PMB e Outros;**

EMENDA MODIFICATIVA N.º. 005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013, de 22 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber como dação em pagamento bens e serviços, como forma de extinção da obrigação tributária junto ao Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.

Art. 1º - O §1º e o §4º, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 013, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

§1º - Os sujeitos passivos mencionados no “caput” deste artigo poderão requerer a extinção, de forma parcial ou integral, dos créditos tributários inscritos em dívida ativa do Município de Barra do Garças-MT.

(...)

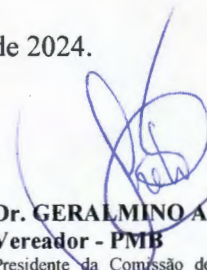
§4º - O recebimento somente pode ser feito caso o débito se encontre na fórmula prevista no art. 60 desta Lei, podendo ser formalizado em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça, no caso de bens penhorados, ressaltando o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.”

Art. 2º - O *caput* do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 013, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os bens ou serviços, oferecidos a dação em pagamento, pelo devedor ou terceiro interessado, com a finalidade de extinguir débito tributário protestado e inscrito na Dívida Ativa ou objeto de Execução Fiscal, já ajuizado pela Fazenda Pública Municipal, serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observados os seguintes critérios:”

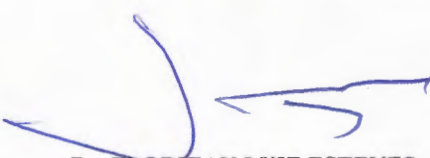
Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 02 de dezembro de 2024.


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador - PMB

Presidente da Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador - PRD

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Dr. JAIRO GEHM

Vereador - PMB

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

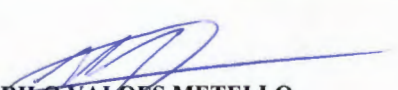
Vereador - REPUBLICANO

Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Vereador - UB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


MURILO VALOES METELLO

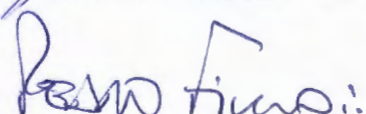
Vereador - REPUBLICANO

Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


VALDEI LEITE GUIMARÃES

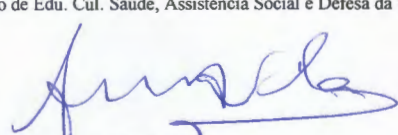
Vereador - PRD

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador - PMB

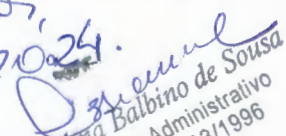
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Vereador - UB

Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Aprovado com 05 (cinco) votos contrários
Senhores Vers: Jaime Rodrigues, Jairo Gehm,
Hoselton Tanner Araujo, Paulo Zento de
Moraes e Wanderson Teles dos Santos, em
Sessão Ordinária do dia 02.12.2024.

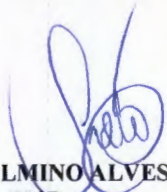

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 013, de 22 de novembro de 2024, como forma de adequar a regulamentação legal com a possibilidade de dação em pagamento quando o débito tributário estiver *sub judice*, protestado e inscrito em Dívida Ativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 02 de dezembro de 2024.


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO

Vereador - PMB

Presidente da Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Vereador - PRD

Presidente Comissão de Edu. Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Dr. JAIRO GEHM

Vereador - PMB

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES

Vereador - REPUBLICANO

Vogal Comissão de Obras Púb. Transporte, Comunicação Social e Meio Ambiente

Dr. JAIME RODRIGUES NETO

Vereador - UB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


MURILO VALDES METELLO

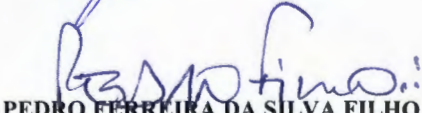
Vereador - REPUBLICANO

Vogal da Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto


VALDEI LEITE GUIMARÃES

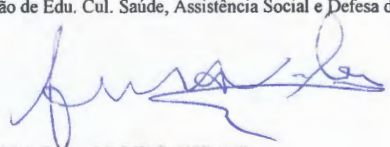
Vereador - PRD

Vogal Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador - PMB

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Vereador - UB

Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

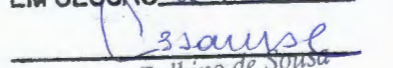
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

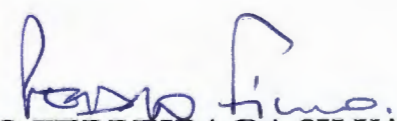
Emenda Modificativa nº 005/2024 de autoria do Ver. GERALMINO ALVES R. NETO -PMB e outros ao Projeto de Lei Complementar nº 013/24 de 22.11.2024 de autoria do Executivo Municipal.

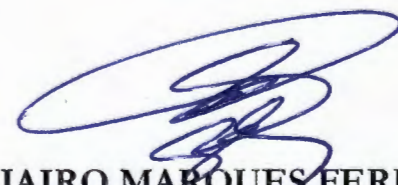
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a EMENDA MODIFICATIVA em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Dezembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/2024

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIR GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIR MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Emenda Modificativa nº 005/2024 de autoria do Ver. GERALMINO ALVES R. NETO -PMB e outros ao Projeto de Lei Complementar nº 013/24 de 22.11.2024 de autoria do Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a **EMENDA MODIFICATIVA**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Dezembro de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/2024

Roberto de Sousa
Assessor Administrativo
05/12/2024

Ronair de Jesus Nunes
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

Haideilton Tanner Araujo
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

Paulo Bento de Moraes
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

VOTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PMB.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	REPUBLICANO	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	<i>[assinatura]</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB		X	
JAIME RODRIGUES NETO	UB		X	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB		X	
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL		X	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD		X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado com 05 (cinco) votos Contrário
pelos Srs. Jrs: Jaime Rodrigues Neto, Jairo Gehm,
Hadeilton Tanner Araujo, Paulo Bento de
Moraes e Wanderli Vilela dos Santos, em Ses-
são Ordinária de dia 02.12.2024.*

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996